

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo 01

PROJETO DE LEI 106/	2020 - Prefeito Mário Tassinari	- Autoriza o Pod
	urso por meio de Subvenção Soc icente de Itaberá, para o fim que	-
APRESENTADO EM PLENÁRIO	<u>02107120</u>	
RETIRADO DE PAUTA EM	· · · · :	
COMISSÕES		
- YAPLD	RELATOR:KOUTE	DATA:/
EFFO	RELATOR: Tanco	DATA:/_
	RELATOR:	DATA:/_
	NLLAION.	DAIA:
Discussão e Votação Única: /	1	
Em 1.ª Disc. e Vot.: 10, 11, 1	<u>√</u> Em 2.ª Disc.	Vot. : 10 , 00
Rejeitado em . ://	Autóʻgrafo N.°	9.6:
Lei n.°	Officio N.°:	<u>4</u> em <u>14</u> / y /
Sancionada pelo Prefeito em: 15/ 5	4,20	
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: <u>/</u> / ·	
Promulgada pelo Pres. Câmara em:	// Publicada em:/	7/20
OBSERVAÇÕES-		



Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 18 de junho de 2020.

MENSAGEM N.º 46 / 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Data

Secretaria Administrativa

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar São Vicente de Itaberá, para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para realizar repasse de recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração entre o Município de Itapeva e à organização da sociedade civil Lar São Vicente Paulo de Itaberá, inscrito no CNPJ/MF nº 49.540.784/0001-30, visando o custeio do serviço de acolhimento institucional para idosos através de "vagas sociais", conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, nos moldes da Lei



Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Por meio da parceria serão atendidas até 10 (dez) pessoas idosas, acolhidas pela entidade para atendimento exclusivo das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social apresentadas através do CREAS e CRAS visando acolhimento a idosos em situação de risco ou vulnerabilidade que preencham os requisitos dos programas atendidos pela secretaria

A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de até R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), a ser depositada em 12 (doze) parcelas de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) sendo R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos) por vaga utilizada, em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

As parcelas serão liberadas mensalmente conforme relatório de vaga utilizada, sendo as parcelas até o 5º dia útil do mês subsequente a celebração do ajuste após apresentação de relatório de vagas utilizadas e auditadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Colaboração podendo ser renovado por igual período.

Os recursos destinados a entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 08.00.00 Unidade: 08.04.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Função: 08

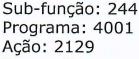




Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Fonte: 05

Código de Aplicação: 3120001;

Despesa: 3960

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, a celebração do Termo de Colaboração, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

Por fim, considerando os recursos são necessários para custeio de serviço assistencial prestado continuamente ao Município de Itapeva, sendo



Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

urgente o repasse dos valores, na forma do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, requer-se ao DD. Presidente a convocação de Sessão Extraordinária para aprovação da presente propositura.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SERGIO TASSINARI Prefeito Municipal



Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 100 / 2020

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil **Lar São Vicente de Itaberá**, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil **Lar São Vicente de Itaberá**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.540.784/0001-30, visando o atendimento na área de assistência social, de 10 (dez) pessoas idosos com idade igual ou superior a 60 anos, acolhidas pela entidade em atendimento de urgência da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração podendo ser prorrogado por igual período.

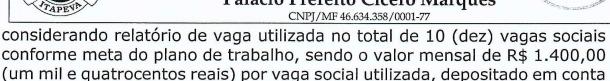
Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de até R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), a ser depositada em 12 (doze) parcelas de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensal,

corrente de titularidade da beneficiária.

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques



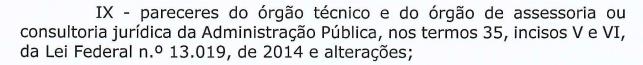
- §.1° As parcelas serão liberadas mensalmente, sendo até o 5º dia útil do mês subsequente a celebração do ajuste.
- § 2º o repasse mensal ficará condicionado à quantidade de vaga social utilizada podendo ser no total de 10 (dez) vagas sociais auditadas conforme relatório contendo relação nominal dos atendimentos;
- **Art. 4º** A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:
- I justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;
- II ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;
- III comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- IV declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;
- V plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- VI declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- VII demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
- VIII demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;



Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



- X estatuto social registrado da entidade;
- XI inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- XII ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

- I exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;
- II divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- III desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- IV permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- V autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2° do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- VI fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;
- VII exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;



Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- IX no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;
- X suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- XI esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;
- XII expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do



Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



- II utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;
- III zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;
- IV proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;
- V manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;
- VI aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;
- VII apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;
- VIII prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;
- IX manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;
- X assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;
- XI autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.



Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



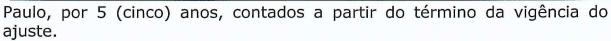
- **Art. 8º** Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
 - I inexecução do objeto avençado;
- II utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- III não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;
- IV não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;
- V descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.
- **Art. 9º** O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.
- **Art. 10.** A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.
- § 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.
- §2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São



Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária, suplementadas se necessário:

Órgão: 08.00.00 Unidade: 08.04.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Função: 08

Sub-função: 244 Programa: 4001 Ação: 2129

Fonte: 05

Código de Aplicação: 3120001;

Despesa: 3960

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de junho de 2020.

MARIO SERGIO TASSINARI Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner, atualmente no cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, DECLARO que a despesa necessária para "a realização do termo de colaboração para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos executados pela entidade Lar Vicentino de Itaberá", em observância ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não ensejará no aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto no LDO 2019, bem como no PPA 2018/2021.

Itapeva, 22 de junho de 2020

Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

F= 150	
1 121	9
AFT	and the second
Various State State and Asia State and Asia	
1	. /
No A	do
NAV 10	loop l
11.70	

CESTED CHARLEST AND FRANCE	Green Joy Love Sections	C150705.95.90.77.00.70.70.70.70.70.70.70.70.70.70.70	**************************************	ASSESSMENT AND AND	See Made at the second	Contract to the second	W. T. S.			_	13,7	VV-	W. William
						PLAN	O DE TR	ABALHO	2020				
						1.	DADOS	CADASTE	RAIS				70.00
				1.1.	Identific	ação da Org	ganização	o da Soci	edade Civil Prop	onente			-
Razão So	cial	Lar São V	/icent	te de P	aulo				1000 1400				
CNPJ		49.540.7	84/00	001-30									A
Endereço	,					1374 – Barr	a Eunda		Cidade/UF	Itaberá		- T	18440.000
Telefone				103616								EP	18440-000
releione	Marie Comment of	15-35621	13/1	C124-1110-11		E-mail insti			rsvp_itabera@h	otmail.cor	n		
					1	.2. Represe	ntante l	egal da I	Proponente				
Nome	do R	epresenta	nte	Dimas	Tadeu o	le Macedo					3.		3 (1110)
Legal													
Cargo	Presid	dente		CPF	588.60	08.788-53	- 0	RG	7.762.482-8	-	Órgão		SP/SSP
-	-						-				expedidor		
Endereço	reside	ncial Ru	a: 13	de ma	io, 180,	Centro					<u></u>		J
Telefone					Celular	15- 9976	62277	Email	vanessachirive	elimoveis.	com.br		1
			. 1			1.3. Respo		2.50	o Projeto	Total Control			The second section is
Nome	do	responsá	vel	Simon	ie Cristin	a de Freitas	Ferreira	l					
técnico													
Cargo	Assist	ente Socia	al	CPF	306.345	.838-40		RG	30.720.451-0		Órgão		SP/SSP
						**					Expedidor		
Endereço	reside	ncial Ru	ıa: Ju	venal F	urquim	de Almeida,	209, Jar	dim Ross	i				
Telefone				-	Celular	15-99625	50061	Email	simonefreitas	f@hotmail	l.com		ige
					1 Δ	 Membros d	a Direto	ria e do C	onselho Fiscal				
Dawia da d	I - D.C	J 40	1071	2010 4	17/07/2		a Direto	i ia c uo c	.onscino il iscai	Service and the service of the servi			
Período d	The second second	uato 18	10//	ZUIJ A	1.//11///			Santa transfer de la ferio de de la ferio della ferio della ferio della ferio de la ferio de la ferio della ferio					
J	P	•							T 4 ~				
		Nome				CPF	F	RG	Órgão Emissor/UF	Esco	laridade		Cargo
Dimas		de Maced						RG	Órgão Emissor/UF SP/SSP		laridade r Completo	P	Cargo residente
	Tadeu	de Maced	o		588.60	CPF 08.788-53	7.762	.482-8	Emissor/UF SP/SSP	Superio	r Completo		residente
	Tadeu		o		588.60	CPF	7.762		Emissor/UF	Superio			residente
Leonar	Tadeu do Gor	de Maced nes Mariar	o no Cé	sar	588.66 268.68	CPF 08.788-53 33.738-60	7.762 29.490	0.287-9	Emissor/UF SP/SSP SP/SSP	Superio	r Completo r Completo	Vice	residente e President
Leonar	Tadeu do Gor	de Maced	o no Cé	sar	588.66 268.68	CPF 08.788-53	7.762 29.490	.482-8	Emissor/UF SP/SSP	Superio	r Completo	Vice	
Leonar Ana Ui	Tadeu do Gon mbelin	de Maced nes Mariar	o no Cé	esar	588.66 268.68 321.23	CPF 08.788-53 33.738-60	7.762 29.490 41.033	0.287-9	Emissor/UF SP/SSP SP/SSP	Superior Superior Superior	r Completo r Completo	Vice 1	residente e President
Leonar Ana Ui	Tadeu do Gon mbelin	de Maced nes Maria o dos Sant	o no Cé	esar	588.66 268.68 321.23	CPF 08.788-53 33.738-60 14.928-01	7.762 29.490 41.033	2.482-8 2.287-9 1.808-5	Emissor/UF SP/SSP SP/SSP SP/SSP	Superior Superior Superior	r Completo r Completo r Completo	Vice 1	residente e President i Secretária
Leonar Ana Ui Marco	Tadeu do Gon mbelin os Paul	de Maced nes Maria o dos Sant	o Cé os Lir Freita	esar ma	588.66 268.68 321.2: 275.18	CPF 08.788-53 33.738-60 14.928-01	7.762 29.490 41.033 29.353	2.482-8 2.287-9 1.808-5	Emissor/UF SP/SSP SP/SSP SP/SSP	Superior Superior Superior Superior	r Completo r Completo r Completo	Vice 1	residente e President ; ; Secretária
Leonar Ana Ui Marco Maria	Tadeu do Gon mbelin os Paul a Odete	de Maced nes Mariar o dos Sant o Ferreira	o Cé os Lir Freita	esar ma	588.66 268.68 321.2 275.18 216.89	CPF 08.788-53 33.738-60 14.928-01 32.988-05	7.762 29.490 41.033 29.353	2.482-8 2.287-9 1.808-5 1.528-1	SP/SSP SP/SSP SP/SSP	Superior Superior Superior Superior	r Completo r Completo r Completo	Vice 1 2	residente e President Secretária Secretário

Instituição de Longa Permanência para idosos (ILPI) Fundado em 01 de Setembro de 1977 - CNPJ: 49.540.784/0001-30 Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itapeva/SP



Juliano Augusto de Freitas	256.494.748-81	26.506.167-7	SP/SSP	Médio Completo	Conselho Fiscal
Pedro Oliveira Silva	060.417.898-01	20.831.366	SP/SSP	Médio Completo	Conselho Fiscal
Antonio Pereira de Oliveira	020.891.388-23	11.945.525-0	SP/SSP	Médio Completo	Conselho Fiscal
José Maria Machado	748.987.878-00	7.292.078	SP/SSP	Superior Completo	Suplente Conselho Fiscal
Paulo Henrique Almeida Macedo	279.756.958-07	30.348.767-1	SP/SSP	Superior Completo	Suplente
					Conselho Fiscal
Pedro Loureiro de Almeida	986.010.598-72	9.487.106	SP/SSP	Médio Completo	Suplente
		à			Conselho Fiscal

lnício	
	Término
	2.2. Período de Execução
	Lar São Vicente de Paulo
	2.1. Título do Projeto
	2. <u>DESCRIÇÃO DO PROJETO</u>

2.3. Identificação da Ação e Capacidade de Atendimento

- Serviço de Acolhimento Institucional para idosos- Modalidade Abrigo –ILPI-Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com capacidade de atendimento para essa parceria de 10 (dez) idosos.

2.4. Justificativa da proposição

- Considerando que o aumento da longevidade e a redução das taxas de mortalidade, nas últimas décadas, mudaram nosso perfil demográfico e que, rapidamente o envelhecimento tornou-se questão fundamental para as políticas públicas, se faz necessário o riviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos. Pautados na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, no capítulo dos Direitos Fundamentais descreve o art. 9º - "ser obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade"; e ainda no seu art. 33 – "A Assistência Social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes". O Lar São Vicente de Paulo de Itaberá, fundado em 01/09/1977, sendo a única Entidade no município de Itaberá que executa os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - ILPI às pessoas idosas, possui o Título de Utilidade Pública Municipal, concedido desde o ano de 1992 entre outras certificações filantrópicas, com inscrição no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) desde 2005, com inscrição no Conselho do Idoso e Conselho da Saúde, regularmente constituída, com reconhecimento filantrópico e com capacidade técnica e estrutural para executar os serviços socioassistenciais exigidos nessa parceria.

Instituição de Longa Permanência para idosos (ILPI) Fundado em 01 de Setembro de 1977 - CNPJ: 49.540.784/0001-30 Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itapeva/SP



2.5. Diagnóstico da Realidade

O Lar São Vicente de Paulo Entidade sem fins lucrativos, sendo um serviço ininterrupto (sete dias por semana, 24 horas por dia) através de atendimento integral na área da Assistência Social, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos que tem por finalidade prestar serviços socioassistenciais aos idosos em estado de vulnerabilidade social, na condição de semidependentes e independentes atendendo idosos de ambos os sexos.

O serviço de acolhimento institucional para idosos que está sendo executado tem característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência (grau I e grau II), assegurando a sua saúde física e emocional, cuidados pessoais, serviços sociais e inclusão na sociedade, convivência familiar, acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. Obedecendo ao princípio da garantia efetiva do direito à vida, à liberdade e à segurança da pessoa idosa, combatendo todas as formas de discriminação, negligência, abuso e violência que contra ela possam ser praticadas.

A Entidade conta com uma equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária visando a garantia da autonomia, independência, convívio familiar e comunitário e desenvolvimento de oportunidades para o fortalecimento ou restauração de vínculos familiares e a (re) inserção na família quando possível.

2.6. Metodologia

As atividades são realizadas seguindo um cronograma adaptado conforme as necessidades dos idosos, sendo um serviço ininterrupto (sete dias por semana, 24 horas por dia). Buscando sempre realizar atividades que envolvam os idosos e a comunidade, com objetivo de promover a convivência entre elas.

	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PÚBLICO ALVO	PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	PERIODICIDADE
1	Recepção/Acolhida	Idosos	Assistente Social	Sempre que tiver necessidade
2	Construção e reavaliação do PIA	Idosos	Assistente Social	A construção do PIA é realizada no acolhimento e a reavaliação será a cada 2 (dois) anos
3	Escuta qualificada e orientação, Atendimento individual e ou Grupal	Idosos	Assistente Social/equipe técnica Cuidador de idoso	Sempre que tiver necessidade
4	Encaminhamento para o acesso à documentação pessoal e encaminhamento para o Acesso a Benefícios	Idosos	Assistente Social	Sempre que tiver necessidade
5.	Articulação da rede Socioassistencial e articulação com os serviços de outras políticas públicas	Idosos	Assistente Social/Terapeuta Ocupacional	Sempre que tiver necessidade
6	Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados	Idosos	Assistente Social	Trimestral
7	Promover o resgate dos vínculos familiares	Idosos	Assistente Social/equipe técnica	Sempre que tiver necessidade
-8	Acompanhar a frequência das visitas aos idosos e realizar ações para	Idosos	Assistente Social/equipe técnica	Trimestral

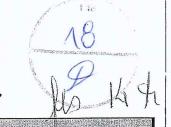
Instituição de Longa Permanência para idosos (ILPI) Fundado em 01 de Setembro de 1977 - CNPJ: 49.540.784/0001-30 Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itapeva/SP



	manutenção dessas visitas			1
9	Visita domiciliar	Idosos	Assistente Social/equipe técnica	Sempre que tiver necessidade
11	Promover a convivência comunitária, atividades internas e externas de convívio social e intergeracional	Idosos	Assistente Social/equipe técnica	Mensal
12	Desenvolvimento de atividades socioculturais e de convivência grupal: Realização de grupos reflexivos para discussões de temas que envolvam as necessidades e potencialidades das pessoas idosas, Atividades que oportunizem o resgate da autoestima e valorização pessoal, Atividades que promovam o desenvolvimento de condições para realização de atividades de vida diária, independência e autocuidado através de atividades lúdicas, educacionais, esportivas, culturais e de lazer, considerando as condições físicas e de saúde dos atendidos	Idosos	Assistente Social/equipe técnica/cuidador de idoso	Mensal
13	Elaboração de relatórios conforme solicitação e necessidade	Idosos	Assistente Social	Sempre que tiver necessidade
14	Acompanhamento pela coordenação e técnica com orientações sistemáticas as rotinas de trabalho dos cuidadores e demais trabalhadores para cumprimento de suas atribuições e atenção aos idosos	Idosos	Assistente Social/equipe técnica	Sempre que tiver necessidade
15	Manutenção do prontuário técnico com as informações sobre o acompanhamento do idoso com a sistematização de dados referentes aos atendimentos, encaminhamentos e atividades desenvolvidas	Idosos	Assistente Social/ equipe técnica	Em cada atendimento
16	Manutenção do Prontuário Individual com registros de saúde	Idosos	Equipe da saúde	Diário
17.	Elaboração de relatório mensal das atividades executadas no referido mês e execução dos recursos	Idosos	Assistente Social	Mensal

Acolher e garantir proteção integral aos idosos em situação de vulnerabilidade e risco.

Instituição de Longa Permanência para idosos (ILPI) Fundado em 01 de Setembro de 1977 - CNPJ: 49.540.784/0001-30 Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itapeva/SP



2.8. Objetivos Específicos

- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede Socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e auto cuidado;
- Promover o acesso a renda;
- Promover a convivência mista entre os idosos residentes.

2.9. Público Alvo							
Perfil da População a ser atendida	Critérios de Seleção	Formas de Acesso					
- Idosos a partir de 60 anos;							
- Idosos independente e/ou dependente	I- Incapaz de se auto cuidar em situação de	I - A inclusão será realizada mediante					
(grau I e Grau II);	abandono/sem referência familiar;	avaliação da situação de					
- Idosos de ambos os sexos;	II - Vítima de maus tratos/violência	vulnerabilidade e/ou risco social, com					
	familiar/cuidador;	estudo social e avaliação da equipe					
	III- Vítima de negligência familiar/cuidador;	técnica;					
	IV- Estar em situação de rua.	II- Mediante a exames médicos de					
		doenças infecto contagiosas;					
		III- Mediante laudo médico para					
		apuração de seu estado de saúde					
		físico e mental bem como o seu grau					
		de dependência;					

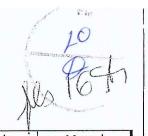
Desligamento do usuário no serviço:

O desligamento ocorre com a solicitação de algum membro familiar que assuma a responsabilidade com os cuidados do idoso, e ou na maioria dos casos pelo óbito do idoso.

No caso se for solicitação da familia, a equipe técnica realizará avallação sociofamiliar para a reinserção do idoso no núcleo familiar e encaminha para o CRAS acompanhar.



		3. <u>ATIVIDAD</u>	ES DESENVOL	<u>VIDAS</u>		
Na	Atividade	Responsável pela ação	N.º de	Divisão por	Cron	ograma
			Atendidos	grupo	Duração	Periodicidade
5	Refeições	Cuidadores	10 idosos	Integral	Integral	Diário
1	Oficina de Artes	Terapeuta Ocupacional	10 idosos	Manhã	Das 9:00 as	Semanal
					10:00 horas	
1	Oficina de Artes	Terapeuta Ocupacional	10 idosos	Tarde	Das 14:00 as	Semanal
					15:00 horas	
1	Higiene pessoal (banho, troca					
	de fralda, entre outras)	Cuidadores	10 idosos	Integral	Integral	Diário
1	Salão de beleza, cortes de					Sem
	cabelos, manicure, barba	Cuidadores	10 idosos	Integral	Integral	periodicidade
						definida
1	Oficinas com atividades de	Terapeuta Ocupacional	10 idosos		Manhã	
	habilitação e reabilitação				Tarde	Semanal
1.~	Busca de documentação	Assistente Social			Das 8:00 as	Sem
	pessoal e atualização no CAD		10 idosos	Manhã	12:00	periodicidade
	UNICO					definida
1	Elaboração de Plano de	Assistente Social		-		
	Trabalho Relatórios, ofícios,		10 idosos	Manhã	Das 8:00 as	Semanal
	projetos e encaminhamentos				12:00	
1.	Visita Domiciliar de avaliação	Assistente Social			Das 8:00 as	Sempre que
	para inserção do idoso na			Manhã	12:00	necessário
l	Entidade					
√ ¹	Participação de um grupo de	Coordenadora _.		_	Das 14:00 as	Mensal
1	violeiros uma vez por mês,		10 idosos	Tarde	17:00 horas	
	realizam baile					
1	Desenvolvimento de autonomia	Assistente Social e		Manhã	Sem dia e	Mensal
	pessoal e das habilidades de	Terapeuta Ocupacional	10 idosos	Tarde	horário	
	convívio social				definido	
1		Coordenadora			Ultima sexta	Mensal
	A realização da missa na capela	Assistente Social	10 idosos	Manhã	feira do mês	
					Das 09:00 as	
					10:30 horas	



1	Atividades	ext	ernas	de	Coordenadora	10 idosos	Manhã	Sábado	Mensal
	recreação	com	passeio	е	Assistente Social e		Tarde	Das 9:00 as	
1	almoço				Terapeuta Ocupacional			15:00 horas	
1	Festas em datas comemorativas		Coordenadora	10 idosos	Manhã	Sem dia e	Sem		
					Assistente Social e		Tarde	horário	periodicidade
1					Terapeuta Ocupacional			definido	definida

	4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃ	<u>0</u>	
Meta	Indicadores	Indicadores	Meios de
William William Committee	Qualitativos	Quantitativos	Verificação
Acolher idosos em situação de vulnerabilidade e risco social	Acolhida e recepção	10 idosos	Sempre que necessário Ficha de acolhimento
Promover a convivência familiar	Visitas dos familiares/ pessoas de referência familiar do idoso na unidade	· 10 idosos	Sempre que necessário Contato telefônico
Promover a convivência comunitária	Realizar atividades internas com a participação de pessoas da comunidade	10 idosos	Mensal Fotos
Promover convivência comunitária	Realizar atividades externas na comunidade	10 idosos	Trimestral Fotos
Promover o desenvolvimento do idoso	Desenvolver atividades que oportunizem o resgate da autoestima e valorização pessoal e/ ou promovam o desenvolvimento de condições para realização de atividades de vida diária, independência e autocuidado.	10 idosos	Mensal Monitoramento

5. RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS							
Tipo de Recursos Físicos e Materiais	Quantidade	Descrição do Uso no Serviço					
Antena parabólica	01	Usada para sintonizar a programação para que os idosos possam assistir TV					
Aparelho de som	01	Para a realização dos bailes para os idosos					
Aparelho DVD	01	Para os idosos assistir filmes					



		A
Armário	30	Para guardas as roupas, roupas de cama e banho do idosos
Arquivo de aço	12	Para guardar documentos e materiais
Sala administrativa	01	Para realizar os serviços administrativos
Banheiro na recepção	01	Para realizar as necessidades fisiológicas dos funcionários visitas
Bebedouro	02	Para armazenar água e saciar a sede dos idosos
Cadeiras	119	Para os idosos poder sentar no momento das refeições e atividades, também para os funcionários
Cadeiras de banho	05	Para os idosos cadeirantes possam tomar banho
Camas, colchões	35	Para o descanso dos idosos
Capela	01	Para momento de espiritualidade dos idosos
Carrinho térmico p/ alimentação	01	Para armazenar os alimentos no momento das refeições o conservar quente
∠omputador	04	Para realizar atividades da Coordenadora, administrativo da equipe técnica
Cozinha	01	Para realizar as cinco refeições para os idosos
Despensa	01	Para armazenar os alimentos
Mesa para computador	04	Para colocar o computador
Espaço de estar e convívio	01	Salão onde fica todos os idosos para assistir TV e realizada atividades em grupo
Espaço para guarda dos pertences pessoais	02	Rouparia onde guarda alguns pertences dos idosos
Ferro elétrico	02	Para passar as roupas dos idosos
Fogão	03	Para realizar as refeições
Forno	02	Para o preparo das refeições assadas
Freezer	02	Para armazenar alimentos
Geladeira	02	Para armazenar alimentos
Impressora	02	Para imprimir documentos, relatórios entre outros
Instalações sanitárias (Banheiros femininos)	12	Para realizar as necessidades fisiológicas e a higiene pessoal dos idosos
nstalações sanitárias (Banheiros masculinos)	13	Para realizar as necessidades fisiológicas e a higiene pessoal dos idosos
Lavanderia	01	Local para lavar as roupas com máquina de lavar e centrifuga necessário para o serviço
Materiais pedagógicos, culturais e esportivos		Necessários para os serviços
Microondas	01	Para esquentar e ou descongelar alimentos
Notebook	01	Para realização dos serviços administrativos
Pia	02	Para lavar verduras, frutas e legumes, lavar louças em gera
Poltrona	15	Para uso dos idosos
Quartos feminino	12	Local de descanso (dormir) dos idosos
Quartos masculino	13	Local de descanso (dormir) dos idosos
Refeitório	01	Para realização das refeições
Sala de atendimento individual	01	Para realização dos atendimentos individuais
Sala de coordenação	01	Para realização das atividades da coordenação





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Departamento Jurídico

Parecer nº 110/2020

Referência: Projeto de Lei nº 106/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itaberá, para o fim que

especifica.

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso, por meio de subvenção social, mediante a celebração de termo de colaboração, ao Lar Vicentino de Itaberá.

A colaboração visa custear o atendimento de 10 (dez) pessoas idosas em situação de risco ou vulnerabilidade acolhidas pela entidade para atendimento exclusivo das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social apresentadas através do CREAS e CRAS.

Segundo o projeto, a subvenção social será no valor de até R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), a ser depositado em 12 (doze) parcelas de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, em conta corrente de titularidade da sociedade civil, conforme estabelecido no plano de trabalho.

O projeto é acompanhado pelo plano de trabalho da entidade e da declaração de adequação da despesa orçamentária firmada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, informando a observância da LC 101/00 e a previsão da despesa nas leis orçamentárias municipais.





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Departamento Jurídico

Protocolado nesta Casa, o projeto foi lido em Plenário e encaminhado a este departamento para a emissão de parecer jurídico, a fim de orientar os membros das comissões permanentes quanto a seus aspectos legais e constitucionais.

É o breve relato.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária, no que se incluem a celebração de termo de colaboração e repasses de verbas através de subvenção.

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

 (\ldots)

 IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

2. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Departamento Jurídico

capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à subvenção social oriunda de termo de colaboração firmado pelo Município, constitui assunto de sua competência legislativa, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

3. DA SUBVENÇÃO

Inicialmente, convém esclarecer que existem três modalidades de transferências de recursos públicos às instituições privadas sem fins lucrativos. São elas as subvenções, as contribuições e os auxílios.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17^a ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Departamento Jurídico

No presente caso nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para a concessão de Subvenção Social, mediante a celebração de termo de colaboração, visando colaborar no atendimento de 10 (dez) pessoas idosas em situação de risco ou vulnerabilidade acolhidas pela entidade para atendimento exclusivo das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social apresentadas através do CREAS e CRAS.

A Subvenção Social consiste numa modalidade de repasse de recursos financeiros públicos para organizações, governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

Nesse sentido, a legislação específica que trata do repasse designa-o como "transferência corrente", conforme previsão do §§ 2° e 3° do artigo 12 da Lei Federal n° 4.320/64, *in verbis*:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

(...)

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

(...)

- § 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:
- l subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (g.n.)

Sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso do plano de trabalho apresentado (uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo), o fato é que o repasse mediante autorização





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Departamento Jurídico

legislativa é previsto pela legislação em vigor.

De acordo com recomendações do Ministério da Justiça relacionadas ao tema, podem solicitar a Subvenção Social organizações governamentais ou não governamentais, sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica — CNPJ, que exercem atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que sejam de atendimento direto ao público de forma gratuita.

Deste modo, permite-se, em tese, o recebimento de repasses por meio de subvenções, cabendo, contudo, ao Poder Executivo a verificação do integral cumprimento dos demais requisitos legais.

4. DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Importante mencionar, por oportuno, que com o início da vigência da Lei Federal nº 13.019/14 em relação aos municípios, as parcerias entre entidades da sociedade civil organizada e o poder público, devem obediência às novas normas estabelecidas naquela lei.

Assim, como regra, a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público mediante a celebração de termo de fomento ou termo de colaboração, como ocorre no presente caso, deve ser precedida de chamamento público, que consiste no procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 2º, XII, Lei 13.019/15)





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Departamento Jurídico

A exceção ao chamamento ocorre, entretanto, nos casos previstos pelo artigo 31 da Lei 13.019/15, *in verbis*:

Art. 31 (...)

I-o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (g.n.)

Conclui-se, deste modo, que o chamamento pode não ser realizado quando a parceria for prevista em instrumento que indique as instituições beneficiárias do recurso ou quando se tratar de subvenção social já prevista nas leis orçamentárias e autorizada por lei específica.

Segundo a mensagem do projeto, no caso em tela o chamamento é inexigível por se enquadrar na situação prevista no inciso II. Neste caso, a regularidade da parceria depende de (1) lei autorizativa do repasse e (2) previsão de despesa orçamento e na LDO.

No tocante ao primeiro requisito, em que pese a desnecessidade de lei autorizativa para a celebração do Termo de Colaboração em si, é certo que a concessão da subvenção deve ser previamente autorizada pela Casa de Leis, que é justamente o que se busca com o presente projeto

Por fim, embora fuja às competências deste departamento a análise da legislação orçamentária para verificação da previsão do repasse, incumbenos esclarecer que a subvenção prevista no projeto será regular, mesmo com a dispensa do chamamento público, se, além de haver aprovação deste projeto, estiver de





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Departamento Jurídico

acordo com as peças orçamentárias vigentes (LDO e LOA).

Diante disso, compete aos nobres edis a análise das justificativas apresentadas no procedimento que precedeu o presente projeto a fim de que, exercendo sua função de fiscalização verifiquem a regularidade do repasse.

4. DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Até a edição da Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Subvenções Sociais não dependiam de autorização legislativa específica, bastando que os recursos fossem autorizados na Lei Orçamentária Anual, a menos que a Lei Orgânica Municipal dispusesse de modo diverso.

Entretanto, com o advento da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sem maiores discussões jurídicas devido entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estabeleceu-se que qualquer repasse de recursos públicos para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as subvenções, leciona Hely Lopes Meirelles:

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. (...) Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais.





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Departamento Jurídico

Deste modo, a concessão de subvenções sociais depende de lei autorizadora para cada uma das entidades beneficiadas e da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais, e ainda estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como estar prevista na Lei Orçamentária Anual.

Deve-se observar, ainda, que firmada a Subvenção em questão, o Executivo Municipal atribuirá despesa ao erário Municipal e, neste caso, fazse necessário estar acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse.

Na mensagem e no artigo 11 do projeto, o Chefe do Executivo aponta dotação orçamentária destinada à cobertura da despesa.

Para referendar a viabilidade jurídico-financeira do repasse, encontra-se acostada a declaração de adequação da despesa, subscrita pela Secretária de Desenvolvimento Social (agente política ordenadora da despesa), na qual indica que a despesa está em consonância com o disposto no artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e não ensejará aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto na LDO 2019, bem como no PPA 2018/2021.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pela agente político ordenador da despesa.





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Departamento Jurídico

Portanto, nestes aspectos, entende-se em ordem o projeto de lei, na medida em que a entidade beneficiada é uma entidade sem fins lucrativos e que presta serviços de interesse social, sendo o repasse destinado a atender o plano de trabalho apresentado ao Poder Executivo, restando, outrossim, demonstrado pelo ordenador da despesa a viabilidade orçamentária e financeira decorrente da referida despesa pública.

De se mencionar, por oportuno, que o Projeto de Lei em análise apenas autoriza o Chefe do Executivo realizar o repasse financeiro, de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não o repasse.

Deste modo, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública é do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que não há no projeto vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação por esta Casa de Leis, cabendo aos Nobres Vereadores a discussão política sobre o tema.

Itapeva, 10 de julho de 2020.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por AR OAB SP, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA Razão: Eu sou o autor deste documento



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa



anconsistender vin 21/07

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO/2020

Itapeva, 21 de julho de 2020.

Prezada Senhora:

A Comissão deliberou por oficiar a Secretaria de Desenvolvimento Social, a fim de instruir o **Projeto de Lei 106/2020** de autoria do Prefeito Mario Sergio Tassinari, que autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar São Vicente de Itaberá, *para que explique o motivo de contratar vagas em outro município, sendo que Itapeva tem vagas disponíveis*.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JEFERSON MODESTO

PRESIDENTE

Ilma. Senhora

LUCICLÉIA DE SIQUEIRA RODRIGUES SCHREINER

DD Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL



OFICIO SMDES/AMCG Nº 788/2020

Ref: Justificativa de formalização de termo com o Lar Vicentino de Itaberá

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Socretario Administrativas

Itapeva, 22 de julho de 2020

Vimos através deste enviar a justificativa com relação a contratação acima mencionada. Para tanto segue:

A contratação de outro Asilo, em outra cidade por parte do Executivo, se deve ao fato de o acolhimento municipal (Lar Vicentino de Itapeva) não aceitar internos que no passado já causaram transtornos, como é o caso de uma senhora, cujo filho com problemas mentais invadiu o Lar Vicentino, causando ameaça a todos os demais internos, bem como aos colaboradores.

A contratação emergencial de vagas em outra entidade se deu pelo fato de haver uma liminar a ser cumprida, cuja a idosa a ser acolhida trata-se da cidadã acima mencionada.

Assim as demais vagas foram solicitadas somente a título de resguarda ao município do surgimento de novas demandas para suprir eventual necessidade. Pois a forma do repasse se dará somente por vaga ocupada. Isto posto a realização de procedimentos como esse serem morosos e as necessidades nos surgem as vezes em caráter emergencial, sendo nesse caso nosso objetivo a primazia pelo direito dos idosos.

Esclarecemos assim que só seguiram para outra instituição, casos que por ventura não possam ser acolhidos no município, sendo por ausência de vaga ou os que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

não puderem ser abrigados aqui por não preencher requisitos obrigatórios, ou outros semelhantes ao anteriormente citado.

Em relação ao valor pago, embora tenhamos tentado negociar para que fosse reduzido, o máximo que conseguiram nos disponibilizar foi o qual encaminhamos para realização do termo, assim como havia a necessidade por determinação judicial para acolhimento, esta foi nossa única alternativa.

Sendo o que tínhamos a expressar no momento e certos de contarmos com sua atenção, agradecemos antecipadamente e aproveitamos a reinterar votos de estima e considerações.

Atenciosamente.

Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Ilmo Senhor
Jeferson Modesto
Presidente da Comissão de Legislação



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei 106/2020 - Mario Sergio Tassinari - Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar São Vicente de Itaberá, para o fim que especifica.

A Comissão deliberou convidar para participar da reunião online da Comissão acima citada, a ser realizada segunda-feira, dia 03 de agosto às 11h00, as seguintes pessoas:

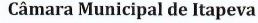
- Senhora Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;
- Senhor Renê de Castro Silva Presidente do Lar Vicentino de Itapeva.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Comissões, 27 de julho de 2020.

LAERCIO LOPES PRESIDENTE

ancountains 3/07





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00112/2020

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 106/2020

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar São Vicente de Itaberá, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari **Relator:** Rodrigo Tassinari

PARECER

1. Vistos;

2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;

3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, \$ala de Reuniões, 27 de julho de 2020.

JEFERSON MODESTO SILVA

PRESIDENTE

EDIVALDO ALVES SANTANA

VICE-PRESIDENTE

VANESSA VALERIO DE ALMEIDA

SILVA

MEMBRO

RODRIGO TASSINARI

MEMBRO

AUSENTE

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE

SOUZA

MEMBRO

LAERCIO LOPES

SUPLENTE





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380 Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 106/2020 – Prefeito Mario Tassinari – AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar São Vicente de Itaberá, para o fim que especifica.

EMENDA Nº 001/20 - Comissão de EFEO

Ementa: Fica incluído o parágrafo único no artigo 1º do Projeto de Lei 106/2020.

"Art. 1° (.....)

Parágrafo único. O encaminhamento de idosos pela Secretaria de Desenvolvimento Social ao Lar Vicentino de Itaberá somente ocorrerá em caso de negativa de atendimento pelo Lar Vicentino de Itapeva.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 04 de agosto de 2020.

LAERCIO LOPES
PRESIDENTE

SEBASTIAO JOSE DE SOUZA VICE-PRESIDENTE

WILSON ROBERTO MARGARIDO MEMBRO MARCIO NUMES DA CRUZ MEMBRO

JEFERSON MODESTO SILVA





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00118/2020

Propositura: EMENDA AO PROJETO DE LEI 0106/2020 Nº 1/2020

Ementa: Fica incluído o parágrafo único no artigo 1º do Projeto de Lei 106/2020.

Autor: Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária

Relator: Jeferson Modesto Silva

PARECER

1. Vistos;

2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;

3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 10 de agosto de 2020.

JEFERSON MODESTO SILVA

PRESIDENTE

AUSENTE

EDIVALDO ALVES SANTANA

VICE-PRESIDENTE

VANESSA VALERIO DE ALMEIDA

SILVA

MEMBRO

RODRIGO TASSINARI

MEMBRO

Josephonss.

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE

SOUZA

MEMBRO



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00039/2020

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 106/2020

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar São Vicente de Itaberá, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari Relator: Marcio Nunes da Cruz

PARECER

- 1. Vistos;
- 2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
- 3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 10 de agosto de 2020.

LAERCIO LOPES

PRESIDENTE

SEBASTIAO JOSE DE SOUZA

VICE PRESIDENTE

WILSON ROBERTO MARGARIDO

MEMBRO

MARCIO NUNES DA CRUZ

MEMBRO

JEFERSON MODESTO SILVA

MEMBRO



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 39º Sessas Ond. Em Votação: Emenda ON PL 106/2020

VEREADORES	V	отоѕ
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES	1	
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA	1	
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA	1	
LAERCIO LOPES	1	
MARCIO NUNES DA CRUZ	1	
MARIO NISHIYAMA	1	
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS	1	
RODRIGO TASSINARI	1	
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA	1	
SIDNEI LARA DA SILVA	1	
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA	l	
WILIANA SOUZA	1	
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 108 /2020

OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 39 Sessão ()RU.	1. 1	1 21 12/1020	
Em Votação: <u>PC 106 /2020 c/ Cw</u>	anon Minov.	1º Johney	
	100	AND THE RESERVE AND THE PARTY OF THE PARTY O	
VEREADORES)TOS	
	SIM	NÃO	
DÉBORA MARCONDES	1	E Production	**********
EDIVALDO ALVES SANTANA	1		
JEFERSON MODESTO SILVA	i i		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA	- 1		
LAERCIO LOPES	1		
MARCIO NUNES DA CRUZ	1		
MARIO NISHIYAMA	1		
OZIEL PIRES DE MORAES			
PEDRO CORREA DOS SANTOS	1		
RODRIGO TASSINARI)		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA	1		
SIDNEI LARA DA SILVA	1		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA	1		
WILIANA SOUZA	}		
WILSON ROBERTO MARGARIDO	i	¥ =	

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 108 /2020

OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE

1 . 1 . į -•



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 40	· Sessas	Oed. - 121 /2020		
Em Votação:	PL 106	-121/2020	2º volver.	

VEREADORES	VO.	TOS
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES	l	
EDIVALDO ALVES SANTANA	1	
JEFERSON MODESTO SILVA	1	
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA)	
LAERCIO LOPES	1	
MARCIO NUNES DA CRUZ)	
MARIO NISHIYAMA	1	
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS)	
RODRIGO TASSINARI	1	
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA	1	
SIDNEI LARA DA SILVA	1	
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA	l	
WILIANA SOUZA	1	
WILSON ROBERTO MARGARIDO	1	

Paláció Vereador Euclides Modenezi, 13 108 12020

OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE

. i ·





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. REDAÇÃO FINAL 001 AO PROJETO DE LEI Nº 106/2020

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar São Vicente de Itaberá, para o fim que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil Lar São Vicente de Itaberá, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.540.784/0001-30, visando o atendimento na área de assistência social, de 10 (dez) pessoas idosos com idade igual ou superior a 60 anos, acolhidas pela entidade em atendimento de urgência da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O encaminhamento de idosos pela Secretaria de Desenvolvimento Social ao Lar Vicentino de Itaberá, somente ocorrerá em caso de negativa de atendimento pelo Lar Vicentino de Itapeva.

- **Art. 2º** O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração podendo ser prorrogado por igual período.
- **Art. 3º** A Subvenção Social será no valor total de até R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), a ser depositada em 12 (doze) parcelas de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensal, considerando relatório de vaga utilizada no total de 10 (dez) vagas sociais conforme meta do plano de trabalho, sendo o valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por vaga social utilizada, depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária.
- §.1° As parcelas serão liberadas mensalmente, sendo até o 5º dia útil do mês subsequente a celebração do ajuste.
- § 2° o repasse mensal ficará condicionado à quantidade de vaga social utilizada podendo ser no total de 10 (dez) vagas sociais auditadas conforme relatório contendo relação nominal dos atendimentos;
- **Art. 4º** A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:
- I justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

. . .





Palácio Vereador Euclides Modenezi

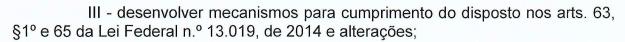
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

- II ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;
- III comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- IV declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;
- V plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- VI declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- VII demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
- VIII demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
- IX pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
 - X estatuto social registrado da entidade;
- XI inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - XII ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.
 - Art. 5º São obrigações do Município:
- I exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;
- II divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa



- IV permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- V autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2° do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- VI fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;
- VII exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;
- VIII receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IX no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;
- X suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- XI esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;
- XII expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6° Obriga-se a entidade beneficiária a:

- I executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;
- II utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;
- III zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;
- IV proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;
- V manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;
- VI aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;
- VII apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa D. J.

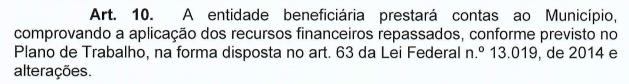
- IX manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;
- X assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;
- XI autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.
- **Art. 7º** A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.
- **Art. 8º** Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
 - I inexecução do objeto avençado;
- II utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- III não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;
- IV não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;
- V descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.
- **Art. 9º** O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

. .



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa



§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária, suplementadas se necessário:

Órgão: 08.00.00 Unidade: 08.04.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Função: 08 Sub-função: 244 Programa: 4001 Ação: 2129 Fonte: 05

Código de Aplicação: 3120001;

Despesa: 3960

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. ∧

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de agosto de 2020.

JEFERSON MODESTO SILVA

PRESIDENTE

EDIVALDO ALVES SANTANA

VICE-RRESIDENTE

VANESSA GUARI MEMBRO RODRIGO TASSINARI

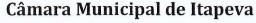
MEMBRO

WILIANA SOUZA

MEMBRO

.





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

OFÍCIO 274/2020

Itapeva, 14 de agosto de 2020.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
86	RF 106	Executivo	Autoriza o Poder Executivo a repassar
			recurso por meio de Subvenção Social,
_			à organização da sociedade civil Lar
			São Vicente de Itaberá, para o fim que
			especifica.
87	121	Executivo	Autoriza o Poder Executivo a repassar
			recurso por meio de Subvenção Social,
			à organização da sociedade civil Lar
			Vicentino de Itapeva, para o fim que
			especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor Mário Sérgio Tassinari DD. Prefeito Prefeitura Municipal de Itapeva

. -



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa



AUTÓGRAFO 86/2020 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 106/2020

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar São Vicente de Itaberá, para o fim que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil Lar São Vicente de Itaberá, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.540.784/0001-30, visando o atendimento na área de assistência social, de 10 (dez) pessoas idosos com idade igual ou superior a 60 anos, acolhidas pela entidade em atendimento de urgência da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O encaminhamento de idosos pela Secretaria de Desenvolvimento Social ao Lar Vicentino de Itaberá, somente ocorrerá em caso de negativa de atendimento pelo Lar Vicentino de Itapeva.

- **Art. 2º** O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração podendo ser prorrogado por igual período.
- **Art. 3º** A Subvenção Social será no valor total de até R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), a ser depositada em 12 (doze) parcelas de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensal, considerando relatório de vaga utilizada no total de 10 (dez) vagas sociais conforme meta do plano de trabalho, sendo o valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por vaga social utilizada, depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária.
- §.1° As parcelas serão liberadas mensalmente, sendo até o 5º dia útil do mês subsequente a celebração do ajuste.
- § 2° o repasse mensal ficará condicionado à quantidade de vaga social utilizada podendo ser no total de 10 (dez) vagas sociais auditadas conforme relatório contendo relação nominal dos atendimentos;
- **Art. 4º** A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:
- I justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações,



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

01



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

ra o - 18406-380

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um)
 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2° do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

oll

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa



X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;
 II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

 III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

 IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

 VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros:

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

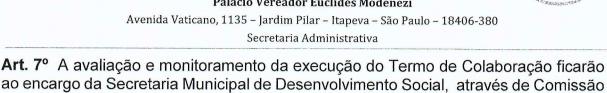
X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

W

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.







- **Art. 8º** Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
- I inexecução do objeto avençado;

designada por ato do Poder Executivo.

- II utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- III não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;
- IV não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um)
 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;
- V descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.
- **Art. 9º** O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.
- **Art. 10.** A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.
- § 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.
- §2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária, suplementadas se necessário:

> Órgão: 08.00.00 Unidade: 08.04.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Função: 08 Sub-função: 244 Programa: 4001

Ação: 2129 Fonte: 05

Código de Aplicação: 3120001;

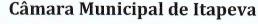
Despesa: 3960

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de agosto de 2020.

OZIEL PIRES DE MORAES PRESIDENTE







Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa



CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 106/2020**, que "Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar São Vicente de Itaberá, para o fim que especifica.", foi aprovado em 1ª votação na 39ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de agosto de 2020, e, em 2ª votação na 40ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 2020.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de agosto de 2020.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA

Oficial Administrativo

132 D

N.º da Despesa	2795	
II - Para Escolas Municipais de Ensino Fundamental:		
Órgão	09.01.00	
Unidade	Secretaria Municipal da Educação	
Cat. Econômica	3.3.50.41.00	
Função	12	
Subfunção	361	
Programa	2001	
Ação	2047	
Fonte de Recurso	01	
Código Aplicação	2200000	
N.º da Despesa	0379	

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei nº 4.090 de 21 de dezembro de 2017. Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de agosto de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI Prefeito Municipal JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N. º 4.434, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar São Vicente de Itaberá, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil Lar São Vicente de Itaberá, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.540.784/0001-30, visando o atendimento na área de assistência social, de 10 (dez) pessoas idosos com idade igual ou superior a 60 anos, acolhidas pela entidade em atendimento de urgência da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O encaminhamento de idosos pela Secretaria de Desenvolvimento Social ao Lar Vicentino de Itaberá, somente ocorrerá em caso de negativa de atendimento pelo Lar Vicentino de Itapeva.

Art. 2º O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de até R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), a ser depositada em 12 (doze) parcelas de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensal, considerando relatório de vaga utilizada no total de 10 (dez) vagas sociais conforme meta do plano de trabalho, sendo o valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por vaga social utilizada, depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária.

§.1° As parcelas serão liberadas mensalmente, sendo até o 5º dia útil do mês subsequente a celebração do ajuste.

- § 2° o repasse mensal ficará condicionado à quantidade de vaga social utilizada podendo ser no total de 10 (dez) vagas sociais auditadas conforme relatório contendo relação nominal dos atendimentos:
- Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:
- I justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;
 - II ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;
- III comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- IV declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;
- V plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- VI declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- VII demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
 - VIII demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
- IX pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
 - X estatuto social registrado da entidade;
- XI inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - XII ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.
 - Art. 5º São obrigações do Município:
- I exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;
- II divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- III desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- IV permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- V autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as



exigências do § 2° do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

- VI fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;
- VII exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;
- VIII receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IX no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;
- X suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- XI esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;
- XII expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;
- XIII exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- XIV exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6° Obriga-se a entidade beneficiária a:

- I executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;
 II utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;
- III zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;
- IV proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;
- V manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

 X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

 IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária, suplementadas se necessário:

Órgão: 08.00.00 Unidade: 08.04.00

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Função: 08 Sub-função: 244 Programa: 4001 Ação: 2129 Fonte: 05

Código de Aplicação: 3120001;

Despesa: 3960

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de agosto de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N. º 4.435, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

jornal local

edição de -

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no

Secretaria

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu

sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.802.762/0001-09, visando o atendimento na área de assistência social, de 10 (dez) pessoas idosos com idade igual ou superior a 60 anos, acolhidas pela entidade em atendimento de urgência da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração podendo ser prorrogado por igual período.

- Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de até R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) por ano, a ser depositada em 12 (doze) parcelas de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensal, considerando relatório de vaga utilizada no total de 10 (dez) vagas sociais conforme meta do plano de trabalho, sendo o valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por vaga, depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária.
- §.1° As parcelas serão liberadas mensalmente, sendo a primeira até o 5º dia útil da data de assinatura do Termo de Colaboração e as demais até o 5º dia útil do mês subsequente a celebração do ajuste.
- § 2º o repasse mensal ficará condicionado à quantidade de vaga social utilizada podendo ser no total de 10 (dez) vagas sociais auditadas conforme relatório contendo relação nominal dos atendimentos;
- Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:
- I justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;